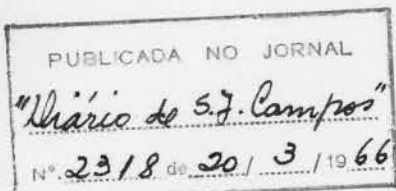


Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de de 19

21.03.66

LEI Nº 1.249

de 10 de março de 1.966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº 2 (dois), a que se refere a Lei nº 1015, de 18 de novembro de 1963, anexa a mesma, alterada pela Lei nº 1058, de 4 de maio de 1964, passa a ser a seguinte:

TABELA Nº 2

Isenção e Redução a que se refere o Artigo 8º

Isenção Total	Taxa de 3%	Taxa de 4%	Taxa de 5%	Taxa de 6%	Taxa de 7%
Até 600.000	De 600.000 a 1.000.000	De 1.000.000 a 1.400.000	De 1.400.000 a 1.800.000	De 1.800.000 a 2.200.000	De 2.200.000 a 3.000.000

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos, 10 de março de 1966.

Dr. José Marcondes Pereira
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
 Darcy de Oliveira
 Diretor